



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO XXXIII - Nº 6046

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### DECRETOS S/Nº

##### DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, ainda, art. 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, no cargo de provimento efetivo de Professor I, Padrão 13, Nível de Qualificação - Especialização, a servidora CELIA GOMES VIANA, matrícula nº 12.865-1, inscrita no CPF sob o nº 570.267.696-34, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 001/2021 - AVI-RTB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de fevereiro de 2021.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART  
Superintendente do IPREMU

### PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA SMO/SMS Nº 51.767, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A PORTARIA CONJUNTA Nº 49.565, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 830/2019.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, XX, da Lei Municipal nº 12.627, de 19 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 49.565, de 29 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

I – ...

II – Moysés Mendes Gomes da Cruz, ocupante do cargo de Engenheiro

Civil, Matrícula nº 30462-0, para a função de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Matheus Vieira Fernandes, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, Matrícula nº 30461-1, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de fevereiro de 2021.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

### LICITAÇÃO PÚBLICA

#### EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 801/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada em combate de pragas para prestação de serviços de controle e desalojamento de pombos.

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que devido a não publicidade do edital no portal Comprasnet, alterará a data da sessão pública na Internet para recebimento das Propostas que estará aberta até às 09:00 horas do dia 17/02/2021 no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 02 de fevereiro de 2021.

PRISCILLA BELLORIO FERREIRA  
Pregoeira

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 528/2020

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 528/2020, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a Aquisição de materiais (lixeiras, dispenser para papel toalha, dispenser para sabonete), conforme todas as especificações contidas no Edital, às empresas, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR OFERTADO	MARCA
1	Dispenser para papel toalha	MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R\$ 22,20	MEGA
2	Lixeira 12 litros	CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA	R\$ 13,36	ARQ PLAST
3	Lixeira branca 100L, com pedal	LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 121,00	LAR
4	Lixeira aço inox 15L, com pedal	MARCOS ANTONIO MIGUEL EIRELI	R\$ 120,15	ECOBIN
6	Lixeira branca 50L, com pedal	LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 68,00	LAR
7	Lixeira preta 100L, com pedal	LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 130,00	LAR
9	Lixeira preta 30L, com pedal	ENGEPLY DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$ 61,37	JSN
10	Lixeira preta 50L, com pedal	LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 62,00	LAR

11	Suporte para material perfuro cortante 13L – porta descartex	REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGO	R\$ 29,00	DESCARPACK
12	Dispenser de sabonete liquido	FERNANDA FOGACA FANTOURA MORDINI	R\$ 22,86	BELL PLUS

O julgamento foi “menor preço por item”, cujos valores ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 01 de fevereiro de 2021

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico par Registro de Preços nº 587/2020

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 587/2020, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de medicamentos (aciclovir, 50 mg, aciclovir 250 mg, albendazol, 40 mg e outros) conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa:

Item	Empresa
07	INDALABOR INDAIA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA

Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “Menor Preço Por Item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 01 de fevereiro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretária Municipal de Saúde

### TERMO DE CANCELAMENTO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 344/2020

Critério de julgamento: Menor Preço Por Item

Objeto: Fornecimento de materiais para o (toalha de banho infantil, cobertor infantil, par de meias e outros), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que foi solicitado o cancelamento das requisições devido a aquisição por itens separados e deveria ter sido adquirida por compra Global para os Kits já ser entregues completos montados, conforme histórico de compras anteriores desse objeto, nos termos do Ofício nº 169/2021 (fls431), torno sem efeito o ato de homologação do processo licitatório em comento, publicado no Diário Oficial do Município nº5959, de 25 de setembro de 2020, (fls. 388 e 389), para todas as licitantes.

Uberlândia-MG, 01 de fevereiro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA  
Secretário Municipal de Saúde

### AVISO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2020

A Secretaria Municipal de Gladstone torna público e para conhecimento do licitante e de quem mais possa interessar, que a licitação supramencionada, que tem por objeto o fornecimento de materiais para o Kit Mãe Uberlândia (toalha de banho infantil, cobertor infantil, par de meias e outros) foi revogada e por entendimento fundado na conveniência e oportunidade

da Secretaria, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório, com os seguintes fundamentos:

Considerando que foi solicitado o cancelamento das requisições devido a aquisição por itens separados e deveria ter sido adquirida por compra Global para os Kits já ser entregues completos montados, conforme histórico de compras anteriores desse objeto, nos termos do Ofício nº 169/2021 (fls431), sendo assim, decido:

REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 344/2020, o que fazemos com fulcro nas prerrogativas contidas no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 50 do Decreto Municipal nº 18.333/2019, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa.

Dê-se ciência ao interessado e ao público em geral mediante publicação no Portal da Transparência e Diário Oficial do Município, para que seja assegurando o direito à ampla defesa e o contraditório, bem como o acesso à informação exarada.

Uberlândia, 01 de fevereiro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

### TERMO DE CANCELAMENTO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 610/2020

Critério de julgamento: Menor Preço Por Item

Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares (algodão hidrófilo, almotolia, atadura algodão, atadura crepe, atadura gessada, cadarço hospitalar e outros), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que os itens 18 e 19 foram desclassificados na análise técnica, nos termos do Ofício nº 834/2020 (fls 1013 a 1031), torno sem efeito o ato de homologação do processo licitatório em comento, publicado no Diário Oficial do Município nº6039, de 25 de janeiro de 2021, (fls. 1276 e 1277), para a licitante DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA, que homologa para esta empresa os itens 18 e 19.

Uberlândia-MG, 01 de fevereiro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

## EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

### REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº. 2/2021

PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00277/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMPÀDDSDC

CONTRATADA: METODO SYSTEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACOES CNPJ Nº: 07.346.478/0001-17

RESPONSÁVEL LEGAL: EMMERSON RICIERI BRITO – CPF: \*\*\*.174.746-\*\*

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INTEGRADA, INCLUINDO LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA O CONTRATANTE, E AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

VALOR: R\$472.089,60 ( QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL

E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS ).  
FICHA/DOTAÇÃO: 7291-2-710-6-122-4007-339039-3501  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/01/2021 ATÉ 12/01/2022  
DATA DA ASSINATURA: 13/01/2021

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO  
EXTRATO CONTRATO Nº. 471/2018 - 2º TERMO ADITIVO  
PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO Nº: 822/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMO  
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A CNPJ Nº: 71.208.516/0001-74  
RESPONSÁVEL LEGAL: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA – CPF: \*\*\*.399.926-\*\* E PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES – CPF: \*\*\*.762.446.-\*\*.  
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II C/C §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993  
VALOR: R\$4.917,00 ( QUATRO MIL E NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS ).  
FICHA/DOTAÇÃO: 29340-2-190-4-122-3009-339040-1301  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2021 ATÉ 30/06/2021  
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2020

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO  
EXTRATO CONTRATO Nº. 523/2020  
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00277/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMPÀDDSDC  
CONTRATADA: METODO SYSTEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACOES CNPJ Nº: 07.346.478/0001-17  
RESPONSÁVEL LEGAL: EMMERSON RICIERI BRITO – CPF: \*\*\*.174.746-\*\*  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INTEGRADA, INCLUINDO LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA O CONTRATANTE, E AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.  
VALOR: R\$1.701.072,44( UM MILHÃO, SETECENTOS E UM MIL, SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).  
FICHA/DOTAÇÃO: 7291-2-710-6-122-4007-339039-35016703-2-077-12-122-2005-339039-07017185-2-534-12-365-2002-339039-07027107-2-532-12-361-2001-339039-0702  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/12/2020 ATÉ 09/12/2021  
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2020

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO  
EXTRATO CONTRATO Nº. 247/2018 - 4º TERMO ADITIVO  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº: 00225/2018  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMMADU  
CONTRATADA: LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ Nº: 00.609.820/0001-85  
RESPONSÁVEL LEGAL: CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO – CPF: \*\*\*.240.706.-\*\* E DOMÍCIO RICARDO BORGES DE MORAES – CPF: \*\*\*.770.158.-\*\*.  
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.  
VALOR: R\$43.032.530,64 ( QUARENTA E TRÊS MILHÕES, TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).  
FICHA/DOTAÇÃO: 26812-2-164-15-452-5001-339039-0301  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2021 ATÉ 31/12/2021  
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO  
EXTRATO CONTRATO Nº. 408/2020 - 1º TERMO ADITIVO  
PREGAO ELETRONICO Nº: 00365/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMF  
CONTRATADA: CIPLAN CONSULT PLANEJ E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME CNPJ Nº: 07.225.812/0001-84  
RESPONSÁVEL LEGAL: CÍCERO AUGUSTO GOULART – CPF: \*\*\*.162.546-\*\*  
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993  
VALOR: R\$179.100,00 ( CENTO E SETENTA E NOVE MIL E CEM REAIS )  
FICHA/DOTAÇÃO: 14214-1-501-4-122-7001-449039-0601  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2021 ATÉ 15/05/2021  
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO  
EXTRATO CONTRATO Nº. 177/2016 - 9º TERMO ADITIVO  
PREGAO PRESENCIAL Nº: 00964/2015  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMAAD  
CONTRATADA: ARAUJO E PEREIRA TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ Nº: 86.518.370/0001-30  
RESPONSÁVEL LEGAL: PEDRO HENRIQUE PEREIRA ARAÚJO – CPF: 104.623.626-12  
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, C/C §2º DA LEI FEDERAL 8.666/1993.  
VALOR: R\$29.394,88 ( VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS ).  
FICHA/DOTAÇÃO: 24502-2-402-4-122-7001-339039-1201  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2021 ATÉ 14/07/2021  
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020

EXTRATO CONTRATO Nº. 282/2020 - 2º TERMO ADITIVO  
TOMADA PRECO ART 23 Nº: 00052/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SME  
CONTRATADA: LOK SERVICE TECNOLOGIA EIRELI CNPJ Nº: 17.542.653/0001-03  
RESPONSÁVEL LEGAL: ARTHUR COSTA DE ARAÚJO – CPF: \*\*\*.612.016-\*\*  
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, §1º, INCISO II, C/C §2º DA LEI FEDERAL 8.666/1993.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/03/2021 ATÉ 29/05/2021  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 17/01/2021 ATÉ 16/03/2021  
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 301/2020 - 1º TERMO ADITIVO  
TOMADA PRECO ART 23 Nº: 00346/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – SME/SMO  
CONTRATADA: ENGEPAC ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº: 07.958.221/0001-16  
RESPONSÁVEL LEGAL: FERNANDO BERNARDES MUTUBERRIA CPF Nº \*\*\*.805.656-\*\*  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO I DO §1º C/C §2º DO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/05/2021 ATÉ 09/07/2021  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 17/01/2021 ATÉ 16/03/2021  
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021

REPUBLICADO COM CORREÇÃO  
EXTRATO CONTRATO Nº. 254/2020 - 1º TERMO ADITIVO  
PREGAO ELETRONICO Nº: 00233/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMAAD  
CONTRATADA: ATIVA LOCAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 02.580.316/0003-97  
RESPONSÁVEL LEGAL: TALES SANTOS MOREIRA CPF Nº \*\*\*.134.038-\*\*  
OBJETO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO CONTRATADO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO I, ALÍENA “B” C/C §1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.  
 VALOR: R\$46.923,00 ( QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E VINTE E TRES REAIS ).  
 FICHA/DOTAÇÃO: 7679-2-401-20-122-7001-339039-1201  
 DATA DA ASSINATURA: 14/12/2020

REPUBLICADO COM CORREÇÃO  
 EXTRATO CONTRATO Nº. 515/2014 - 9º TERMO ADITIVO (TERMO DE ACORDO)  
 PREGAO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00622/2014  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMAAD  
 CONTRATADA: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ Nº: 60.860.087/0001-07  
 RESPONSÁVEIS LEGAIS: LINDENBERG LIMA SANTANA– CPF: \*\*\*.431.327-\*\*  
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS DE ACORDO COM A CCT 2019, COM IMPACTO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2019 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2019, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, §8º DA LEI FEDERAL 8.666/1993.  
 VALOR: R\$ 5.110,60 (CINCO MIL, CENTO E DEZ REAIS E SESENTA CENTAVOS)  
 FICHA/DOTAÇÃO: 7899-2-401-20-122-7001-339092-1201  
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020

## DIVERSOS

EDITAL DE REVALIDAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DA LEI 9.626/2007 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

A Secretária Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere, o artigo 6º da Lei nº 12.618, de 17 de Janeiro de 2017 e com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos,

Considerando a Lei nº 13.420, de 16 de dezembro de 2020 que alterou a Lei nº 9.626, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Uberlândia e revoga o Art. III, da Lei Complementar nº 03, de 11 de janeiro de 1991;

Considerando o Decreto nº 18.550, de 19 de março de 2020, que dispõe, no âmbito da Administração Pública Municipal, acerca das medidas de prevenção ao novo Coronavírus – Covid-19, a vista da necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação, e o Decreto nº 18.558, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Uberlândia;

Considerando as medidas adotadas pelo Município em conformidade com a declaração de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Recomendação dos Ministérios Públicos Estadual e Federal no Procedimento Preparatório nº 0702.20.000896-0, bem como as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid-19, sobretudo as publicadas no Diário Oficial do Município nº 5.830, pág. 85, do dia 17 de março de 2020;

Considerando que os efeitos da Pandemia – Covid-19 repercutiram no ordenamento jurídico mediante a edição de vários dispositivos normativos, dentre os quais, a Lei Complementar Federal nº 173 de 24 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sars-CoV-2 (Covid-19), e, em seu artigo 10, determinou a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de

2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

Considerando o fato fortuito e de força maior, caracterizados pelos efeitos causados pela Pandemia – Covid-19, e as medidas de seu enfrentamento como o isolamento social compulsório, que acarretaram na impossibilidade de realização de Processos Seletivos Simplificados Públicos, e ainda, em face a impraticabilidade, sob o ponto de vista dos custos operacionais, a realização dos processos seletivos, com adoção das necessárias medidas de segurança de distanciamento social;

Considerando que na hipótese da inviabilidade de aproveitamento da relação de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados Públicos com validade vigente ensejará na impossibilidade de celebração de contratos por tempo determinado, em situações específicas, com prejuízos a continuidade dos serviços públicos;

Considerando a aplicação por analogia dos fundamentos contidos na suspensão dos concursos públicos federais, diante do estado de calamidade pública vigente, os quais impõe a adoção de medidas adequadas e compatíveis à situação apresentada quanto a necessidade de aproveitamento da relação de candidatos à convocação para contratação temporária;

Considerando que os Processos Seletivos encontram-se com prazo de validade, nos termos de cada respectivo Edital, realizados por empresa terceirizada com recursos provenientes da taxa de inscrição dos candidatos, os quais foram todos convocados;

RESOLVE:

Revalidar a lista dos candidatos classificados do Processos Seletivo Simplificado Público para o cargo de:

a) AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

- Edital nº 03/2019 publicado no Diário Oficial nº 5698 de 03/09/2019;
- Edital de Classificação Final publicado no Diário Oficial nº 5774 de 20/12/2019;
- Válido até 20/12/2021.

I As convocações dos candidatos deverão ser realizadas com reinício da lista de aprovados, respeitando-se a ordem classificatória e regras de convocação das listas de classificação geral de candidatos, de pessoas com deficiência e de inscritos na cota para negros e pardos.

II A Revalidação surtirá efeitos até a expiração da validade do certame, ainda que em prorrogação, ou, até que sobrevenha resultado de novo Processo Seletivo Simplificado Público.

Uberlândia, 2 de fevereiro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
 Secretária de Administração

DECLARA NULA PUBLICAÇÃO

Considerando a publicação do Edital de Notificação do Contribuinte TRANSCHELIN TRANSPORTES LTDA no Diário Oficial do Município nº 6037, de 21 de janeiro de 2021 (fls. 33) e no Diário Oficial do Município nº 6043, de 29 de janeiro de 2021 (fls. 12), resultando, pois, na duplicidade da publicação;

DECLARA NULA a publicação do Edital de Notificação de Contribuinte TRANSCHELIN TRANSPORTES LTDA., CNPJ 00.519.331/00001-32, constante do Diário Oficial do Município nº 6043, de 29 de janeiro de 2021.

## AVISO

Fica notificado sobre os trabalhos de Caracterização de Áreas remanescentes da implantação da av. Juracy Junqueira Rezende

Maria Luiza Ferreira – CPF: 847.209.996-20

Nivaldo José de Souza - CPF: 210.821.206-00

Márcia Cristina Rodrigues da Silva Souza

Oswaldo Conceição de Souza - CPF: 255.402.546-00

Real Negócios Imobiliários LTDA - CNPJ: 06.270.777/0001-52

Cleiton Mendes Moreira - CPF: 910.928.336-68

Paulo Marques da Silva - CPF: 757.874.316-34

Jane Maria Calazans da Silva - CPF: 045.391.046-75

Claudinei da Silva Gonçalves - CPF: 056.348.066-78

Delha Regina Pacheco - CPF: 045.391.046-75

Trata-se de procedimento extrajudicial caracterização de área envolvendo os imóveis de propriedade do Município de Uberlândia, Área 1A, com 121,56m²; Área 1B, com 82,58m²; Área 1C, com 60,98m²; Área 1D, com 43,29m²; Área 1E, com 28,86m²; Área 1F, com 14,43m²; Área 1G, com 1,80m²; Área 2A, com 1.380,00m²; Área 2B, com 990,00m², Transcrição nº 62.663, livro 3-“CE às fls. 161 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, processado nos termos dos artigos 195-A da Lei dos Registros Públicos (LRP: Lei nº 6.015/73).

Tendo em vista que as pessoas acima são titulares/responsáveis pelos imóveis confrontantes: Lote 14 da Quadra 65 (matrícula 60.534), Lote 17A e Lote 21A da Quadra 64 (matrícula 115.706), Lote 19A da Quadra 64 (matrícula 115.708), Lote 20A da Quadra 64 (matrícula 115.709), Lote 23A da Quadra 64 (matrícula 115.712), e têm a faculdade de se manifestar neste procedimento de caracterização de área pública, anuindo ou não expressamente na planta e no memorial descritivo, ficam INFORMADOS sobre a existência de trabalhos técnicos que confrontam com área de vossa propriedade, podendo, nos termos do §3º do artigo 213, manifestar-se, fundamentadamente, no prazo legal de 15 dias, na Coordenadoria Geral de Patrimônio, Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Desse modo, são 3 (três) as opções que a lei confere ao NOTIFICADO:

- 1) impugnar fundamentadamente;
- 2) anuir expressamente (assinar a planta e o memorial disponíveis perante essa Prefeitura Municipal de Uberlândia); ou
- 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.

Ressalta-se ainda que, nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao procedimento de caracterização de área.

Uberlândia, 21 de janeiro de 2021.

ANDREA PEDROSO NEIVA  
Coordenadora Geral do Patrimônio

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal da Administração

## AVISO

Fica notificado sobre os trabalhos de Caracterização de Área Igreja Evangélica Jesus Cristo a Verdade que Liberta- CNPJ: 22.225.544/0001-94

Maria de Lourdes Borges - CPF: 481.040.276-20

MRV Engenharia e Participações S.A - CNPJ: 08.343.492/0001-20

Trata-se de procedimento extrajudicial caracterização de área envolvendo o imóvel de propriedade do Município de Uberlândia, Área A, com 345,78m² matrícula nº 32.092 do Cartório de 1º Serviço Registral de Imóveis, processado nos termos dos artigos 195-A da Lei dos Registros Públicos (LRP: Lei nº 6.015/73).

Tendo em vista que as pessoas acima são titulares/responsáveis pelos imóveis confrontantes Lote 01 da Área Institucional 16 (matrícula 50.750), Lote 09 da Quadra 15 (matrícula 74.515) e Lote C-3B1B1 (matrícula nº 204.382) e têm a faculdade de se manifestar neste procedimento de caracterização de área pública, anuindo ou não expressamente na planta e no memorial descritivo, ficam INFORMADOS sobre a existência de trabalhos técnicos que confrontam com área de vossa propriedade, podendo,

nos termos do §3º do artigo 213, manifestar-se, fundamentadamente, no prazo legal de 15 dias, na Coordenadoria Geral de Patrimônio, Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Desse modo, são 3 (três) as opções que a lei confere ao NOTIFICADO:

- 1) impugnar fundamentadamente;
- 2) anuir expressamente (assinar a planta e o memorial disponíveis perante essa Prefeitura Municipal de Uberlândia); ou
- 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.

Ressalta-se ainda que, nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao procedimento de caracterização de área.

Uberlândia, 21 de Janeiro de 2021.

ANDREA PEDROSO NEIVA  
Coordenadora Geral do Patrimônio

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal da Administração

## COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETTRAN) torna sem efeito o comunicado publicado na edição nº 6038, do dia 22 de janeiro de 2021, e estabelece o Calendário de Vistorias para o Transporte Escolar no ano de 2021, considerando o retorno das aulas presenciais, previsto para o dia 08 de fevereiro de 2021.

## Primeiro Semestre

Período	Quantidade de Dias Previstos	Validade do Selo
01/02/2021 até 05/03/2021	22 dias úteis	01/08/2021

## Segundo Semestre

Período	Quantidade de Dias Previstos	Validade do Selo
01/07/2021 até 06/08/2021	27 dias úteis	01/02/2022

Uberlândia, 27 de janeiro de 2021

VALÉRIA DE OLIVEIRA  
Coordenadora do Núcleo de Serviços de Táxi e Transportes Diversos

UBIRATAN FLORIANO  
Diretor de Fiscalização de Transportes

FLÁVIO LUIZ PEREIRA  
Assessor Municipal de Transportes

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

## COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETTRAN) torna pública a reversão ao Município da permissão abaixo, cadastrada no Transporte Individual de Passageiros por Táxi, tendo em vista o motivo que se segue:

PERMISSIONÁRIO	PERMISSÃO	MOTIVO DA REVERSÃO
Solange Imaculada da Silveira	1302	Desistência da prestação do serviço por parte do permissionário.

Uberlândia, 27 de Janeiro de 2021

VALÉRIA DE OLIVEIRA  
Coordenadora do Núcleo de Serviços de Táxi e Transportes Diversos

FLÁVIO LUIZ PEREIRA  
Assessor Municipal de Transportes

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Ref.: Sindicância Administrativa nº 333.2015

Objeto: Suposta situação irregularidades na execução do Convênio nº 246 de 2015 afeto à Termo de Cooperação Técnica para implementação de Unidade de Processamento de Alimentos em parceria com vários órgãos e entidades

#### DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 38.879, publicada em 19 de novembro de 2015, teve por objetivo apurar situação irregularidades na execução do Convênio nº 246 de 2015 sobre questões afetas a esta municipalidade relacionadas a inexecução do acordo pactuado e possível lesão ao erário do governo estadual de Minas Gerais. Nesse sentido, a Sindicância Administrativa Disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão sindicante e, considerando toda a argumentação produzida por meio da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos, posto que, existe um processo sobre esse acontecimento no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, o qual possui um horizonte mais amplo para a continuidade da investigação, ou seja, dispõe de maiores poderes investigativos perante os demais envolvidos, além disso, pela apuração realizada na, e pela Sindicância não há elementos aptos a responsabilizar quaisquer servidores do município, posto que, há época dos fatos não havia gestores e fiscais para o respectivo convênio.

Em contrapartida, a atividade administrativa disciplinar pode ser compreendida sob duas dimensões, quais sejam: (i) apuração e investigação de condutas funcionais com o objetivo de garantir a melhor realização do serviço público e corrigir eventuais falhas estruturais; e (ii) oportunizar aos possíveis responsáveis a participação no, e pelo processo, garantindo, assim, o pleno exercício da liberdade e da igualdade dos servidores frente a Administração. Entretanto, em observância da prescrição, sobre o espectro da punibilidade o presente feito está prescrito, ou seja, em nome da segurança jurídica e do limite ao Poder do Estado, quaisquer ações disciplinares da Administração não encontram respaldo na legalidade do Estado Constitucional e Democrático de Direito, posto que, a sindicância administrativa somente pode ter como resultado a aplicação de penalidade: (i) de advertência, (ii) de suspensão, (iii) a abertura de processo administrativo disciplinar ou (iv) o arquivamento do feito. Nesse sentido, dadas às circunstâncias deste caso, a pena máxima em abstrato para este tipo de comportamento é a pena de suspensão. Ocorre, porém, que, os fatos se deram em 2015, o processo sindicante foi instaurado em 2015 e sua conclusão em 2020, isto é, fora do prazo prescricional de 02 (dois) anos, mais o prazo de duração do processo de 120 (cento e vinte) dias, conforme a Lei Municipal Complementar nº 040 de 1992 prescreve em seu art. 190, inciso II; 197 e o parágrafo único do art. 232. Portanto, o poder de punibilidade desta sindicância está prescrito. Noutro vértice, é importante denotar que, não está demonstrado na Sindicância condições de ilícito passível de demissão, isto é, não há justa causa para a abertura de um processo administrativo disciplinar.

Portanto, diante do exposto, com fulcro nos artigos 198, II, 219 da Lei Complementar Municipal nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, em observância do contexto processual até aqui constituído, pelo contraditório e pela fundamentação, acolho o relatório da Comissão Sindicante e determino o arquivamento do feito. Nesse sentido, encaminhado à Secretaria Municipal de Governo para ciência. Finalmente, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de culpabilidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Uberlândia, 05 de janeiro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 011/2019

Objeto: Atuação de servidor em suposta incompatibilidade entre suas atribuições no exercício do cargo público e seus interesses pessoais na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN)

#### DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 45.473, publicada em 31 de janeiro de 2019, teve por objetivo, conforme decisão da Sindicância Administrativa nº 002.2018, apurar suposta conduta irregular da servidora R. A. V. B. matrícula nº 21.139-7; ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por atuação profissional sucedida de suposta incompatibilidade entre suas atribuições no exercício do cargo público e seus interesses pessoais. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação dos envolvidos, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público e dos direitos fundamentais, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento do feito, perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos.

Ora, a questão que dá impulso a presente investigação se desvela na incompatibilidade entre o exercício do cargo público e os interesses privados da servidora em sua atuação profissional. Acontece, porém, que, essa situação, contrária a probidade administrativa e a ética no serviço público, somente pode ser verificada mediante provas que determinam a prática de condutas dessa natureza. Por certo, no, e pelo processo não há elementos que apontem para que a servidora acusada tenha praticado conduta diversa do que se espera de um servidor público municipal dado que as provas não confirmaram ou sequer mantiveram a narrativa que dá suporte a denúncia e a Sindicância que originou esse processo. Por essa razão, o que se tem é um contexto em que a Administração Pública em seu poder de autotutela e disciplinar cuja atuação se dá nos limites constitucionais do processo somente pode agir caso exista uma justificativa legítima apta a responsabilizar servidores públicos em suas condutas ilícitas. Acontece, porém, que, os indícios de autoria e materialidade expostos na denúncia e consubstanciados na Sindicância nº 002.2018 não se confirmaram nesse processo, impossibilitando, assim, o reconhecimento de um ato ilícito disciplinar e/ou uma ação/omissão que o tenha causado. Nesse sentido, é preciso distinguir duas situações, a saber: (i) os indícios que denotam a necessidade e o interesse de se investigar uma circunstância posta aos olhos da Administração Pública, conforme feita por meio da Sindicância Administrativa nº 002.2018; e, de outro lado, (ii) a comprovação, propriamente dita, dos fatos cujo produto seja apto a responsabilizar disciplinarmente quaisquer servidores públicos por suas condutas. Ou seja, o imperativo de se investigar não necessariamente resulta em uma ação punitiva do poder público sobre um dos seus agentes. Portanto, por ausência de provas, não há que se falar em responsabilização disciplinar.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho o relatório da Comissão Processante, para, assim, determinar o arquivamento do feito por ausência de provas. Por fim, encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para ciência e providências necessárias, em especial, o cuidado e o zelo nas relações profissionais desenvolvidas nessa secretaria entre as possíveis incompatibilidades entre o interesse público e o privado. Além do mais, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de culpabilidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado um novo processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Uberlândia, 19 de janeiro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 012/2019

Objeto: Atuação de servidor em suposta incompatibilidade entre suas atribuições no exercício do cargo público e seus interesses pessoais na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN)

#### DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 45.474, publicada em 31 de janeiro de 2019, teve por objetivo, conforme decisão da Sindicância Administrativa nº 002.2018, apurar suposta conduta irregular do servidor A. C. C. da S. matrícula nº 2.620-4; ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por atuação profissional sucedida de suposta incompatibilidade entre suas atribuições no exercício do cargo público e seus interesses pessoais. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação dos envolvidos, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público e dos direitos fundamentais, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento do feito, perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos.

Ora, a questão que dá impulso a presente investigação se desvela na incompatibilidade entre o exercício do cargo público e os interesses privados do servidor em sua atuação profissional. Acontece, porém, que, essa situação, contrária a probidade administrativa e a ética no serviço público, somente pode ser verificada mediante provas que determinam a prática de condutas dessa natureza. Por certo, no, e pelo processo não há elementos que apontem para que o servidor acusado tenha praticado conduta diversa do que se espera de um servidor público municipal dado que as provas não confirmaram ou sequer mantiveram a narrativa que dá suporte a denúncia e a Sindicância que originou esse processo. Por essa razão, o que se tem é um contexto em que a Administração Pública em seu poder de autotutela e disciplinar cuja atuação se dá nos limites constitucionais do processo somente pode agir caso exista uma justificativa legítima apta a responsabilizar servidores públicos em suas condutas ilícitas. Acontece, porém, que, os indícios de autoria e materialidade expostos na denúncia e consubstanciados na Sindicância nº 002.2018 não se confirmaram nesse processo, impossibilitando, assim, o reconhecimento de um ato ilícito disciplinar e/ou uma ação/omissão que o tenha causado. Nesse sentido, é preciso distinguir duas situações, a saber: (i) os indícios que denotam a necessidade e o interesse de se investigar uma circunstância posta aos olhos da Administração Pública, conforme feita por meio da Sindicância Administrativa nº 002.2018; e, de outro lado, (ii) a comprovação, propriamente dita, dos fatos cujo produto seja apto a responsabilizar disciplinarmente quaisquer servidores públicos por suas condutas. Ou seja, o imperativo de se investigar não necessariamente resulta em uma ação punitiva do poder público sobre um dos seus agentes. Portanto, por ausência de provas, não há que se falar em responsabilização disciplinar.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho o relatório da Comissão Processante, para, assim, determinar o arquivamento do feito por ausência de provas. Por fim, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para ciência e providências necessárias, em especial, o cuidado e o zelo nas relações profissionais desenvolvidas nessa secretaria entre as possíveis incompatibilidades entre o interesse público e o privado. Além do mais, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como elementos de culpabilidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado um novo processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Uberlândia, 19 de janeiro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 062.2020

Objeto: Responsabilização de servidor por falta de urbanidade e suposta agressão física cometida no ambiente de trabalho no exercício do cargo público

#### DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 46.725, publicada em 12 de julho de 2019, teve por objetivo, conforme decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 054 de 2017, apurar suposta responsabilização disciplinar da servidora A. de L. P. F. Mtr.: 11.526-6, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRAN, por suposta conduta irregular praticada ao agir com falta de urbanidade e supostamente ter agredido fisicamente, outra servidora, a qual respondeu o Processo Administrativo Disciplinar nº 054.2017 e sofre a penalidade de suspensão pelo acontecimento o qual se deu no ambiente de trabalho e no exercício do cargo público. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria, e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação dos envolvidos, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pela aplicação da penalidade de suspensão de 03 (três) dias à servidora, perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos. É, pois, fato que, o Processo Administrativo Disciplinar nº 054 de 2017 que apurou e determinou a responsabilização disciplinar da Servidora S. H. de O. mtr. 5.795-9 por falta de urbanidade no ambiente de trabalho e no exercício do cargo público, demonstrou também haver indícios de envolvimento da servidora A. de L. P. F. Mtr.: 11.526-6 na mesma prática ilícita. Por essa razão, instituiu-se o presente processo de modo se apurar tais indícios poderiam ser demonstrado por meio de provas produzidas mediante o devido processo legal. Pois bem, na investigação ficou claro que a servidora acusada neste processo também agiu com falta de urbanidade e, portanto, deve ser responsabilizada em equidade e proporcionalidade a outra servidora envolvida na mesma prática. Afinal de contas, as provas do processo apontam que entre as duas servidoras houve a falta de urbanidade, posto que, as duas estavam com os ânimos exaltados, trocaram agressões verbais e um inadequado contato físico. Portanto, por agirem dessa forma cometeram ilícito administrativo de natureza disciplinar, violando o art. 163, incisos IX e XI, todos da Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992, o Estatuto do Servidor Público Municipal de Uberlândia MG.

Posto esse cenário, é possível determinar que existe uma associação, apta a responsabilizá-la, entre a sua conduta e a prática vedada pelo ordenamento jurídico-administrativo, posto que, a servidora violou os deveres contidos na Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992, em especial, a prescrição do artigo 163, em seus incisos IX e XI, bem como o art. 180, inciso VII os quais dizem o seguinte, a saber:

Art. 163 São Deveres do servidor:

[...]

IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

[...]

XI – Tratar com urbanidade as pessoas;

[...]

Art. 180 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

[...]

VII - Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;

[...]

Portanto, pelas provas dos autos, consubstanciadas nos depoimentos e nos documentos apresentados pela Secretaria de Trânsito e Transporte, bem como nas diligências realizadas no, e pelo processo, tem-se por justificada e motivada a possibilidade de sanção disciplinar a ser aplicada por meio deste processo. Entretanto, dado que a agressão se deu em resposta a outra agressão sofrida, bem como considerando as circunstâncias e o desfecho da situação, ou seja, houve uma troca de ofensas cuja consequência não foi gravosa para os envolvidos. Por esse sentido, sob o fundamento art. 176 da Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992, a penalidade resultante possui condições para ser atenuada.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos

autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho o relatório da comissão processante, para, determinar a aplicação da penalidade de suspensão de 03 (três) dias à servidora A. de L. P. F. Mtr.: 11.526-6. Por fim, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte para ciência. Finalmente, é importante ressaltar a natureza pedagógica e a finalidade da sanção disciplinar, da prevenção geral e especial positiva, a fim de evitar a reincidência da prática das referidas condutas pelo próprio servidor e pelos demais servidores, com finalidade de aprimorar a atenção ao dever de cuidado e zelo com os materiais que lhes são confiados à guarda e utilização.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Uberlândia, 07 de janeiro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

Ref.: Processo Administrativo nº 047/2020

Objeto: Suposta situação de acúmulo indevido de cargo, praticada no serviço público municipal.

#### DECISÃO

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 49.882, publicada em 24 de julho de 2020, teve por objetivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria Administrativa de Pessoal, apurar suposta situação de acúmulo indevido de cargo, praticada pela C. S. M. matr.: 22.169-4. O processo administrativo disciplinar, que exerceu a atividade de investigação e de autotutela da Administração, teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Feito isso, depois de transcorrida a apuração pela comissão processante e, considerando toda a argumentação produzida por meio do contraditório e da fundamentação, bem como a produção das provas, a conexão dos fatos às normas relacionadas a esta matéria e, o efetivo respeito às garantias processuais de participação dos envolvidos, por meio do exercício da igualdade e da liberdade, na construção desse processo, o relatório final da comissão, ponderando-se pelos critérios constitucionais de proteção do interesse público, em sintonia com a razoabilidade e a proporcionalidade na atuação do Poder Público, manifestou pelo arquivamento do feito perante as circunstâncias, bem como a análise do cenário em que se deram os fatos.

Entretanto, restou demonstrado pelas provas dos autos que, a servidora acumulou, indevidamente, dois cargos públicos, a saber: (i) um no Estado de Minas Gerais, por diversos períodos sendo designada para o cargo de professor; (ii) e outro ocupado nesta municipalidade de Educador Infantil I, posteriormente, transformado em Educador II até 2019, quando se transformou em Profissional de Apoio Escolar, ou seja, ficou em um cargo técnico nessa municipalidade e outro de professor no Estado de Minas Gerais, portanto, incompatíveis. Acontece, porém, que, a acumulação se deu no período correspondente entre 2015 e 2018, quando a servidora se exonerou do Estado e passou a ocupar somente o cargo público municipal. Por essa compreensão, no, e pelo processo ficou demonstrado que a servidora não agiu de má-fé com a Administração Pública Municipal, posto que, não omitiu informação ou fez declaração falsa. Posto isso, embora a servidora tenha dito e apresentado documentos no sentido de que os dois cargos eram acumuláveis, não é possível criar uma associação entre esse contexto e o horizonte de possibilidades da Constituição. Nesse sentido, é importante observar o texto da Constituição o qual diz que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

[...]

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

[...]

Portanto, em virtude da apuração realizada neste processo, resta demonstrado que a servidora incorreu em conduta vedada pelo ordenamento jurídico administrativo, embora tenha agido de boa-fé. Por essa razão, tem-se a prescrição do art. 181 do Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992 cujo texto diz que:

Art. 181 -Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há tempo e

restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Por essa circunstância, fica evidente que a acumulação, que se deu no passado, era indevida e em desacordo com a Constituição, embora tal situação inexistia e não seja possível identificar má-fé da servidora em sua conduta com a Administração Pública Municipal.

Portanto, com relação ao cargo no Estado de Minas Gerais, a servidora encontra-se exonerada, posto isso, diante do exposto, com fulcro nos artigos 180, inciso XII; 181, §1º e 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho o relatório da Comissão Processante para determinar o arquivamento do feito por inexistir a situação ilícita que ensejou a abertura deste processo e por ausência de má-fé da servidora em sua conduta no exercício do seu cargo público municipal. Por fim, encaminho à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis e à Secretaria Municipal de Educação para ciência. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência de indícios ou provas, bem como diante de novos elementos de autoria e materialidade, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Uberlândia, 15 de janeiro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Autos nº: 57/2020

Assunto: Abandono de cargo.

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 50.073, publicada em 13/08/2020, procedeu à apuração da conduta infracional de abandono de cargo imputada ao servidor T. T. B., matrícula nº 25.366-9, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ciências da Natureza, empossado em 21/11/2012 e lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Desenvolvimento regular do processo com a formação do conjunto probatório, com juntada de certidão de contagem de tempo de serviço às fls. 09 a13. Mandado de intimação à fl. 15 com endereço constante do prontuário funcional do servidor acusado, atualizado na forma do artigo 163, XV, da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992. As fls. 14, 16 e 18 certidão do agente público designado para cumprimento do mandado de intimação, o qual informa que o servidor não foi encontrado em seu endereço residencial/domiciliar. Conforme fls. 19, 20, foram publicados no Diário Oficial do Município e em jornal de ampla circulação no Município, Editais de Notificação de Instauração de PAD e convocação do servidor acusado. Citação do servidor acusado mediante Edital publicado no D.O.M. nº 5995, de 19/11/2020 e Diário de Uberlândia do dia 24/11/2020 (pág. 10). Relatório Final Conclusivo da Comissão Processante à fls. 30 a 33.

É o relatório, decidido.

Restou demonstrado através da Portaria nº41.812, publicada no Diário Oficial do Município nº 5132, que foi concedida ao servidor indiciado Licença para Tratar de Interesses Particulares na forma do artigo 123 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, de 22/05/2017 até 22/05/2019. Conforme memorando nº 350/2019/NRP/DAP/SMA, foi informado que o servidor indiciado não retornou ao exercício de seu cargo público, após o término da citada licença. Após exaustivas tentativas de intimação, notificação e citação do servidor indiciado a Comissão Processante efetivou a publicação dos atos, concedendo na forma do ordenamento jurídico vigente, oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Diante do exposto, considerando os elementos de prova e circunstâncias constantes dos autos, com fulcro no artigo 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, em consonância com os princípios da autotutela, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, e no exercício do poder hierárquico disciplinar, acolho o relatório da comissão processante, para determinar a aplicação da penalidade de demissão do servidor público municipal T. T. B., matrícula nº 25.366-9, nos termos do artigo 180, II, 186 da Lei Complementar nº 040, de 1992.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 12 de janeiro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração



## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## DMAE

PORTARIA Nº 5179, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA GUIMAR DOS SANTOS DA SILVA, PARA RESPONDER INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE MONTAGEM INDUSTRIAL – DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009,  
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUIMAR DOS SANTOS DA SILVA, matrícula nº 2109-1, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Auxiliar Técnico Operacional e da Função de Confiança de Operações Mecânicas – FC – 02, Nível de Qualificação: Ensino Fundamental Completo, Padrão 8, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Montagem Industrial - DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 08/02/2021 a 27/02/2021, durante o impedimento do titular Rafael Ferreira da Silva, matrícula nº 2446-5, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5180, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21/10/2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 106/2020, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e Empresa SELF STATION ÁUDIO E VÍDEO LTDA - ME:

I – CELISMAR COSTA MELO;

II – MASTERSON FERREIRA DA SILVA.

Parágrafo único. Fica designado o servidor SANDRO BATISTA DE OLIVEIRA, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5181, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009 e com fundamento na Lei nº 12.048, de 18/12/2014 e na Portaria nº 1092, de 27/01/2015,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, retroativa a 1º de janeiro de 2021, relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

## ANEXO

N.	Mat.	Servidor	Cargo	Nível de Classificação	Nível de Qualificação Anterior	Nível de Qualificação Atual	Certificado	Nº Processo/Protocolo
1	2824-0	Aline Bernardes Comissário	Contador	E	Superior	Especialização	Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal	1138/2020 2020009459
2	2795-2	Bernardo Franco da Veiga Teixeira	Agente Comercial	D	Ensino Médio	Mestrado	Mestre em Ciências	1042/2020 2020008792
3	2805-3	Brayann Christian Gondin Silva	Auxiliar Técnico Operacional	A	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Técnico	Técnico em Mecânica	2020008952
4	1659-4	Cleber Vieira dos Santos	Soldador Industrial	C	Superior	Especialização	Gestão Ambiental	1125/2020 2020009166
5	2812-6	Eduardo Lourenço Borges	Mecânico Industrial	C	Ensino Fundamental	Graduação	Engenharia Mecânica	1105/2020 2020008992
6	2785-5	Guilherme Ribeiro Borges	Agente Comercial	D	Ensino Médio	Especialização	Contabilidade Pública	1038/2020 2020008780
7	2793-6	Hélio Prates da Silva Júnior	Agente Comercial	D	Ensino Médio	Graduação	Ciências Sociais Ambientais	1059/2020 2020008859
8	1912-7	Jander Fernandes de Paula	Agente Comercial	D	Ensino Médio	Especialização	Controle da Qualidade e Gerenciamento da Produção de Alimentos	1036/2020 2020008776
9	2814-2	Jonathan de Oliveira Rezende	Agente de Informações	B	Ensino Fundamental	Graduação	Direito	2020008985
10	2800-2	Joseane Rabelo	Técnico de Operações de ETA's e ETE's	D	Ensino Médio	Mestrado	Mestre em Química	1103/2020 2020008982
11	2806-1	Leandro Verissimo Gutierrez	Auxiliar Técnico Operacional	A	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Médio	Ensino Médio	1079/2020 2020008895
12	2792-8	Leonilton Ferreira Borges	Agente do Saneamento em Obras	C	Ensino Fundamental	Ensino Técnico	Técnico em Alimentos	1041/2020 2020008791
13	2436-8	Marcos Antônio Estevão de Januário	Agente do Saneamento em Obras	C	Ensino Fundamental	Especialização	Gestão Pública e Legislação Urbana	1057/2020 2020008856
14	2801-0	Marcos Paulo Vieira Cordeiro	Agente do Saneamento em Obras	C	Ensino Fundamental	Graduação	Engenharia Civil	1126/2020 2020009213
15	2802-9	Neiva Paula Queiroz	Oficial Administrativo	D	Ensino Médio	Graduação	Engenharia Biomédica	1039/2020 2020008781
16	2523-2	Paulo Henrique Silva Ferreira	Operador de Máquinas Automotivas	C	Ensino Fundamental	Especialização	Gestão de Logística Empresarial	1130/2020 2020009275
17	2790-1	Pedro Ernesto Nasciutti Filho	Eletricista Industrial	C	Ensino Fundamental	Ensino Técnico	Técnico em Automação Industrial	1051/2020 2020008834
18	2784-7	Sarah Cristina Reis Ferreira	Agente Comercial	D	Ensino Médio	Especialização	Agronegócios e Desenvolvimento Sustentável	1097/2020 2020008961
19	2794-4	Sandro Mayrink Paula	Agente Comercial	D	Ensino Médio	Mestrado	Mestre em Biologia Vegetal	1061/2020 2020008863
20	2804-5	Thawan Pedro Barbosa Alencar	Agente do Saneamento em Obras	C	Ensino Fundamental	Ensino Técnico	Técnico em Agropecuária	1056/2020 2020008852
21	2817-7	Vanessa da Silva Almeida	Técnico em Segurança do Trabalho	D	Ensino Médio	Graduação	Ciências e Tecnologia	1133/2020 2020009293
22	2820-7	Verônica dos Santos Lopes	Técnico de Operações de ETA's e ETE's	D	Ensino Médio	Mestrado	Mestre em Ciências	1135/2020 2020009324
23	1934-8	Wellington de Andrade Silva	Operador de Bombas	C	Superior	Especialização	Educação Infantil	1139/2020 2020009460

PORTARIA Nº 5182, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA GISLENE GUIMARÃES PEREIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO – DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009 e artigo 49, inciso I da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992,  
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora GISLENE GUIMARÃES PEREIRA, matrícula 1816-3, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 13, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora do Núcleo de Patrimônio – DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

---

PORTARIA Nº 5183, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA GISLENE GUIMARÃES PEREIRA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERVISORA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS – DM-5.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º Decreto 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 13, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e na Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009 e alterações,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora GISLENE GUIMARÃES PEREIRA, matrícula 1816-3, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 13, para o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisora de Controle de Bens Patrimoniais - DM-5 do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Fica a Supervisão de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

---

PORTARIA Nº 5184, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA ELISMAR MARTINS SILVA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO – DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 13, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELISMAR MARTINS SILVA, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Núcleo de Patrimônio –

DM-7 do Departamento Municipal de Água e Esgoto- DMAE.

Art. 2º Fica a Supervisão de Talentos Humanos autorizada a adotar os procedimentos legais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

---

PORTARIA Nº 5185, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 3255, DE 9 DE ABRIL DE 2018 E ALTERAÇÃO.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Alterar Parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 3255, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 17/04/2018, edição nº 5359, e alteração, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único Fica designado o servidor SÉRGIO ALVES, matrícula 2122-9, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

---

PORTARIA Nº 5186, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 3803, DE 17 DE JANEIRO DE 2019 E ALTERAÇÃO.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Alterar Parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 3803, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 22/01/2019, edição nº 5546, e alteração, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único Fica designado o servidor SÉRGIO ALVES, matrícula 2122-9, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

---

PORTARIA Nº 5187, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 3816, DE 28 DE JANEIRO DE 2019, E ALTERAÇÃO.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Alterar Parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 3816, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 31/01/2019, edição nº 5553, e alteração, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único Fica designado o servidor SÉRGIO ALVES, matrícula 2122-9, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5188, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 3817, DE 28 DE JANEIRO DE 2019, E ALTERAÇÃO.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Alterar Parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 3817, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 31/01/2019, edição nº 5553, e alteração, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único Fica designado o servidor SÉRGIO ALVES, matrícula 2122-9, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5189, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 3821, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019, E ALTERAÇÃO.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Alterar Parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 3821, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, no dia

31/01/2019, edição nº 5553, e alteração, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único Fica designado o servidor SÉRGIO ALVES, matrícula 2122-9, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5190, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 3847, DE 28 DE JANEIRO DE 2019, E ALTERAÇÃO.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Alterar Parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 3847, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18/02/2019, edição nº 5565, e alteração, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único Fica designado o servidor SÉRGIO ALVES, matrícula 2122-9, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5191, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 3848, DE 28 DE JANEIRO DE 2019, E ALTERAÇÃO.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Alterar Parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 3848, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18/02/2019, edição nº 5565, e alteração, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único Fica designado o servidor SÉRGIO ALVES, matrícula 2122-9, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5192, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21/10/2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15/10/2018, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 141/2019, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e Empresa HABITUAL IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA:

I – FABIANA APARECIDA MOTA;

II – FLÁVIA DO NASCIMENTO DA SILVA SOARES.

Parágrafo único. Fica designada o servidor ELIEZER SOARES DA SILVA, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4439, de 13 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 5788.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral

PORTARIA Nº 5193, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora GISLENE GUIMARÃES PEREIRA, matrícula nº 1816-3, ocupante do Cargo de Provedor efetivo de Oficial Administrativo e do Cargo em Comissão de Supervisora de Controle de Bens Patrimoniais DM-5, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 13, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente Administrativo - DM-3, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 1º/2/2021 a 20/2/2021, durante o impedimento do titular Reinaldo Sebastião Borges, matrícula nº 1653-5, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 1º de fevereiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral

PORTARIA Nº 5194, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009 e artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora POLLYANA CASSIANO NEVES, matrícula 2717-0, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Oficial Administrativo/PMU, Nível de Qualificação: Graduação Completa, Padrão 8, do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora do

Núcleo de Avaliação e Treinamento – DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 1º de fevereiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral

PORTARIA Nº 5195, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA SILVANO COSTA DE JESUS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E TREINAMENTO – DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 13, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009, RESOLVE:

Art. 1º Nomear SILVANO COSTA DE JESUS, para o Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador do Núcleo de Avaliação e Treinamento – DM-7 do Departamento Municipal de Água e Esgoto- DMAE.

Art. 2º Fica a Supervisão de Talentos Humanos autorizada a adotar os procedimentos legais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 1º de fevereiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral

AVISO COM NOVA DATA DE ABERTURA LICITATÓRIA, EM FACE DE ALTERAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE ME E EPP, PARA “AMPLA DISPUTA”.

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL  
“MENOR PREÇO ITEM” - ESTIMADO

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” do tipo “Menor Preço Item” - Estimado, dia 17 de Fevereiro de 2021 às 09:00 horas, no Auditório de Licitações do DMAE, Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, Bairro Tibery, CEP nº 38.405-142, que visa a Contratação de empresa de prestação de serviços com hora-máquina de retroscavadeiras com operadores, para serviços de manutenção das redes de drenagem pluvial e de esgoto, durante o exercício de 2021, em atendimento às Diretorias de Drenagem Pluvial e Técnica, estando o edital à disposição dos interessados, no endereço eletrônico [www.dmae.mg.gov.br](http://www.dmae.mg.gov.br) ou na Diretoria de Suprimentos, das 09:00 às 16:00 horas.

Uberlândia-MG, 01 de fevereiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral do DMAE

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Processo Inexigível nº 009/2021

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6023 de 02 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 009/2021, Inexigível a licitação, fundamentado no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores, confirmando todos os atos praticados ADJUDICA o objeto licitado e HOMOLOGA o processo à empresa CEMIG Distribuição S/A, no valor total de R\$56.567.000,00

(cinquenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais), o qual consiste no pagamento de despesas com consumo de energia elétrica pelos Sistemas de Captação, Tratamento e Abastecimento de Água Bom Jardim e Renato de Freitas (Sucupira), pelo Sistema de Esgotamento Sanitário, nos Sistemas de Captação, Tratamento e Abastecimento de Água Capim Branco e pela Administração Geral, no período de janeiro a dezembro de 2021, em atendimento às Diretorias Técnica e Administrativa do DMAE.

Uberlândia, 1º de fevereiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral do DMAE

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### DECISÃO

Autos nº 1084/2020

Autor: DMAE

Vistos, relatados, etc..., os presentes autos, verifiquei que:

Cuida-se de requerimento através do qual a Empresa CRIA Escola de Idiomas Ltda inscrita no CNPJ: 32.235.106.0001/60, requer ressarcimento referente aos danos causados no imóvel, devido à manutenção de uma adutora do DMAE na Avenida Rondon Pacheco próximo ao número 800. Os autos estão instruídos por uma Notificação feita ao requerente no dia 23/11/2020 por parte da Comissão Especial para Análise, Apuração dos Danos e de Valores de Indenização para que o mesmo se manifeste junto ao DMAE apresentando relação dos bens danificados, bem como, apresentação dos orçamentos (fls. 05V); Ofício 001/2020 arrolamento dos bens danificados juntamente com os orçamentos (fls. 06/114); Ofício 003/2020 autorizando o DMAE a fazer vistorias no local através dos membros da comissão, servidores do DMAE e/ou técnicos indicados pelo mesmo (fls. 126); Ofício 001/2021 retificando o ofício 001/2020 (protocolo 2020008923) informando a relação dos bens móveis danificados (fls. 134/135); Ofício 002/2021 retificando o ofício 001/2021; Orçamentos apresentados pelo DMAE (fls. 160/197) e (fls. 204/205); Ofício 003/2021 complementando o ofício 001/2020 (fls. 199/201).

Feita a apuração da documentação apresentada, a comissão verificou a relação dos bens supostamente danificados apresentados pelo requerente e seus valores, como: bens móveis, eletroeletrônicos, e a estrutura do imóvel. Ressaltamos que o requerente apresentou requerimento da relação completa dos bens e equipamentos da instituição de ensino no sentido de se resguardar dos seus direitos.

Diante da análise de todos os itens apresentados, à Comissão através de técnicos qualificados de cada seguimento do DMAE e de empresa prestadora de serviço do DMAE e também dos membros da Comissão, passou a identificar itens não danificados e que se encontravam em perfeito estado de funcionamento, não havendo a necessidade de troca ou reparo, haja vista que in loco fora discutido juntamente com requerente as questões de quais bens haveriam necessidade de ser reparados ou substituídos.

Ressaltamos que dada a complexidade dos danos causados pelo rompimento da adutora do DMAE e em virtude da urgência de atendimento dos reparos dos bens ao requerente, tendo em vista tratar-se de uma instituição de ensino cujas aulas tem previsão para o início do mês de fevereiro de 2021, e por se tratar de um fato extraordinário para os membros da comissão, salientamos que todos os procedimentos realizados pela comissão foram feitos com a máxima lisura e transparência no intuito de se ter uma decisão justa tanto para o DMAE quanto para o requerente. Os requerentes e proprietários da Escola de Idiomas - CNA informaram que os itens franquizados danificados precisam ser repostos conforme norma e contrato. Portanto, diante da exclusividade de aquisição dos itens pela franquia à comissão entende que face a essa situação, os itens devem ser repostos.

A documentação presente nos autos é suficiente para a apreciação do requerimento formulado acerca do pedido de ressarcimento dos valores gastos com o reparo.

Conforme feito o levantamento de todos os bens arrolados, incluindo os orçamentos apresentados pelo requerente quanto pelo DMAE, após

minuciosa análise chegou-se ao valor total de ressarcimento da quantia de R\$ 103.575,90 (cento e três mil, quinhentos setenta e cinco reais e noventa centavos).

Reporto-me ao parecer conclusivo da Comissão, a qual deliberou pelo deferimento do ressarcimento ao requerente daqueles itens apurados e apresentados conforme consta nos autos.

Tudo visto e examinado, é o relatório.

#### DECISÃO

Ante o exposto, decido:

I – Com fundamento no relatório da Comissão Especial para Análise, Apuração dos Danos e de Valores de Indenização, acolho a decisão da Comissão pelo deferimento do ressarcimento ao requerente no valor de R\$ 103.575,90 (cento e três mil, quinhentos setenta e cinco reais e noventa centavos).

Cumpra-se na forma da Lei.

Uberlândia (MG), 20 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

Autos nº: 1085/2020.

Autor: DMAE

#### DECISÃO

1 – DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL:

A presente Comissão Especial nº 1085/2020 foi instaurada para apurar os fatos narrados no Protocolo, de nº: 2020008761.

Foram designados para compor a Comissão Especial os seguintes servidores: Leocádio Alves Pereira, - matrícula nº 1258-0, Presidente; Thiago Araújo Neto e Castro, - matrícula nº 2655-7, Membro Jurídico; Máisa Pereira Gonçalves, -matrícula 2557-7, Membro Jurídico; Plínio Santos Scheucher, -matrícula 2467-8, Membro Técnico Suplente; Lucas José de Oliveira, -matrícula 2410-1, Membro Técnico Suplente; Mackenze de Carvalho, matrícula 2450-3, Membro Técnico; Reinaldo Sebastião Borges, - matrícula 1653-5, Membro Técnico; Lúcio Ferreira Borges, - matrícula 1801-5, Membro Técnico; André Luiz Mendonça, - matrícula nº 1994-1, Secretário.

2 – DO OBJETO DE APURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL:

Comissão Especial em tela tem como objeto de apuração os fatos narrados no Protocolo nº 2020008761 e pedido (fls. 05/15) referente aos danos sofridos por terceiros em decorrência do rompimento da adutora na Avenida Rondon Pacheco na data de 20 de novembro de 2020.

À fl. 06 consta o pedido de ressarcimento dos valores referente ao dano causado no veículo do Sr. Marcelo Martins de Melo, cujo modelo é um Santana de placa nº JJX-3236, que estava estacionado na Rua Triângulo Mineiro frente ao Nº 1037, por volta das 08:30, quando a adutora se rompeu, na oportunidade, o requerente encaminhou os documentos pessoais solicitados (fls.07/08 e 13).

Foram apresentados 06 orçamentos fls. (09/10/11/12/14/15), no qual será pago o de menor valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que compreende a desmontagem e montagem, pintura, serviço de funilaria, e conserto do teto, conforme descrito na nota, e R\$ 200,00 referente ao serviço de higienização interna, conforme nota fiscal anexa.

À fl.17 consta o ofício nº 4038, no qual é solicitado o agendamento da vistoria do veículo a fim de o técnico da empresa Estufa de Ouro, realizar a avaliação dos danos no veículo. Porém no verso da fl. 17, o secretário André Luiz Mendonça aduz que no dia 09/12/2020 às 08:56, entrou em contato com o proprietário via chamada telefônica, e este lhe informou que já estavam sendo feitos os reparos pertinentes no veículo, que este estava na empresa Auto América (fl.12).

Às fls.22 constam fotos do veículo estacionado em frente à Rua Triângulo Mineiro nº 1037/1049, nas quais registram o acidente e o carro sendo atingido pelo jato de água e na figura 2, o veículo com os respectivos danos.

Na fl.23, encontra-se o ofício de nº 4216, no qual solicita a documentação referente aos reparos realizados no veículo danificado, e também as fotos

do mesmo, com os devidos reparos realizados, entretanto, o proprietário do veículo nada apresentou, sendo assim, na fl.31, datada dia 11 de dezembro de 2020, ofício nº 4120, a comissão solicitou novamente a apresentação da documentação necessária para a avaliação dos serviços realizados.

O requerente apresentou a nota de mão de obra, datada no dia 19/12/2020, fl.33 na qual consta o valor pago para o reparo do veículo a importância de R\$2.750,00, entretanto, incumbe ao DMAE pagar o importe de R\$2.000,00, tendo em conta que o valor de R\$750,00, referente a tapeçaria, foi um serviço adicional solicitado pelo proprietário. E foi apresentada também outra nota fiscal referente ao serviço de higienização interna do veículo, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Tendo em vista as fotos apresentadas pelo requerente, fl.34/36, nas quais demonstram o conserto realizado, e toda a documentação juntada ao processo, a comissão deliberou pelo deferimento do ressarcimento ao requerente dos valores pagos para o reparo e higienização do veículo.

Tudo visto e examinado, é o relatório.

**DECISÃO**

Ante o exposto, decido:

I – Com fundamento no relatório da Comissão Especial para Análise, Apuração dos Danos e de Valores de Indenização, acolho a decisão da Comissão pelo deferimento do ressarcimento ao requerente no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Cumpra-se na forma da Lei.

Uberlândia (MG), 26 de janeiro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

**FERUB**

**AVISO DE CANCELAMENTO**

Torna sem efeito a publicação do Extrato do Contrato nº 006/2020, firmado entre a Fundação de Excelência Rural de Uberlândia- FERUB e Volney Luzia de Souza – ME, publicado no Diário Oficial do Município nº 6026 de 06 de janeiro de 2021, à página 16, de acordo com a solicitação da Diretoria Executiva da FERUB, no ofício 006/2021/GS-FERUB.

Uberlândia, 13 de janeiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE COSTA NAZARENO  
Diretor Geral – FERUB

**AVISO DE CANCELAMENTO**

Torna sem efeito a publicação do Extrato do Contrato nº 007/2020, firmado entre a Fundação de Excelência Rural de Uberlândia- FERUB e Auto Posto Antônio Carlos Ltda EPP, publicado no Diário Oficial do Município nº 6026, de 06 de janeiro de 2021, à página 16, de acordo com a solicitação da Diretoria Executiva da FERUB, no ofício 006/2021/GS-FERUB.

Uberlândia, 13 de janeiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE COSTA NAZARENO  
Diretor Geral – FERUB

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE EXCELÊNCIA RURAL DE UBERLÂNDIA- FERUB

CONTRATADA: VOLNEY LUZIA DE SOUZA – ME - CNPJ: 22.079.081-0001-08

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: VOLNEY LUZIA DE SOUZA – CPF Nº \*\*\*873.216-\*\*.

FUNDAMENTO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO FUNDAMENTA-SE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECONIZADA NO ARTIGO 24, II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 10.972 DE 12/12/2007, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TODA A MANUTENÇÃO VEICULAR, CONFORME DESCRITO ABAIXO, NOS VEÍCULOS DA FROTA DA FERUB E A ELA DOADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS A GASOLINA E ETANOL DE DIVERSAS MARCAS, DURANTE O ANO DE 2021.

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

RECURSOS: PARA ATENDER A DESPESA DECORRENTE DESTA CONTRATAÇÃO SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 20.01.04.122.7001.2.406-33.90.30 E 20.01.04.122.7001.2.406-33.90.39.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATO É A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 02 DE JANEIRO DE 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 002/2021**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE EXCELÊNCIA RURAL DE UBERLÂNDIA – FERUB

CONTRATADA: AUTO POSTO ANTÔNIO CARLOS LTDA EPP - - CNPJ: 12.509.035/0001-30

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES – CPF Nº 0\*\*\*914.246-\*\*.

FUNDAMENTO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO FUNDAMENTA-SE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PRECONIZADA NO ARTIGO 24, II DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 10.972/2007, E PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE CONTRATO E DEMAIS LEGISLAÇÕES.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME ESPECIFICADO NO ÍTEM 3.1 DESTA CONTRATO, EM ATENDIMENTO À FERUB - FUNDAÇÃO DE EXCELÊNCIA RURAL DE UBERLÂNDIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UNIDADE	% DESCONTO OFERTADO	MARCA	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	3100	LITROS	0,10%	IPIRANGA	R\$ 15.376,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	500	LITROS	0,10%	IPIRANGA	R\$ 1.991,00
						R\$ 17.367,00

VALOR GLOBAL: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É ESTIMADO EM R\$17.367,00 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS).

RECURSOS: OS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, CORRERÃO A CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.01.04.122.7001.2.406.33.90.30.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO SERÁ CONTADO DE 02 DE JANEIRO 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA DE ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**  
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:  
[www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br)

Paginação: Rosana Dias Carvalho

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município  
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684